

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022

- 22 de Junho de 2.022

Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

DECRETA

Art. 1º. O teto remuneratório para os servidores do Poder Executivo Municipal de Sagres, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, é o subsídio do Prefeito, no valor fixado em Lei.

Art. 2º Estão sujeitas aos tetos remuneratórios previstos no art. 1º as seguintes verbas:

I - de caráter permanente:

- a) vencimentos fixados nas tabelas respectivas;
- b) verbas de representação;
- c) parcelas de equivalência ou isonomia;
- d) abonos;
- e) prêmios;
- f) adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta- parte e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;
- g) gratificações;
- h) vantagens de qualquer natureza, tais como:
 1. gratificação por exercício de mandato;
 2. diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
 3. verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;
 4. quintos;

Tatiane de Lima Souza
Agente de Recursos Humanos
RG: 30.397.179-4

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 - Sagres - SP - CEP: 17710-000 - Fones/Fax: (18) 3558-1112 - 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5. vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;
6. ajuda de custo para capacitação profissional.
- i) retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;
- j) proventos e pensões estatutárias;
- k) outras verbas remuneratórias, de qualquer origem;
- II - de caráter eventual ou temporário:
- a) gratificação pelo exercício de encargos de função gratificada;
- b) exercício cumulativo de atribuições;
- c) substituições;
- d) remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;
- e) abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- f) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
- III - outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 4º.

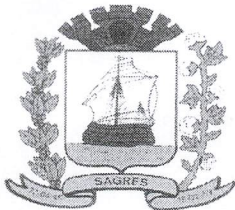
Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa de remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente.

Art. 3º Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

- I. adiantamento de férias;
- II. décimo terceiro salário;
- III. terço constitucional de férias;
- IV. trabalho extraordinário de servidores.

Art. 4º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:

- I - de caráter indenizatório, previstas em lei:
 - a) auxílio-alimentação;
 - b) auxílio-moradia;
 - c) diárias;
 - d) auxílio-funeral;
 - e) auxílio-reclusão;



MUNICÍPIO DE SAGRES

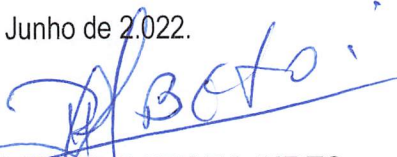
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



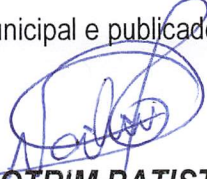
- f) auxílio-transporte;
 - g) indenização de férias não gozadas;
 - h) indenização de transporte;
 - i) licença-prêmio convertida em pecúnia;
 - j) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.
 - II - de caráter permanente:
 - a) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas.
 - III - de caráter eventual ou temporário:
 - a) auxílio pré-escolar;
 - b) benefícios de plano de assistência médico-social;
 - c) devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos;
 - d) gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;
 - e) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.
 - IV - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.
- Parágrafo único. É vedada, no cotejo com o teto remuneratório, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste artigo.

Artigo 5º- Este Decreto Municipal entra em vigor, na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 22 de Junho de 2022.


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado por afixação em lugar publico e de costume.


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO